



# *Prefeitura Municipal de Bento de Abreu*

CONTRATO Nº 021/2025

PROCESSO Nº 018/2025

## TERMO DE COLABORAÇÃO Nº. 003/2025

TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI  
CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE BENTO DE  
ABREU-SP** E ENTIDADE PRIVADA SEM FINS  
LUCRATIVOS INSTITUTO SUPERAR.

O **MUNICÍPIO DE BENTO DE ABREU-SP**, neste ato representado por sua Prefeita Municipal Terezinha do Carmo Salesse, e o **INSTITUTO SUPERAR**, doravante denominada ENTIDADE PRIVADA SEM FINS LUCRATIVOS, inscrito no CNPJ sob o nº. 43.435.258/0001-23 com sede na Rua: Braulio Montenegro, nº 58, São Cristóvão, município de Palmeiras dos Índios - AL, Cep: 57.601-440, neste ato representada pelo Sr. Flávio Ferreira da Silva, portador da Cédula de Identidade/CPF nº 013.186.554-47, resolvem firmar o presente **TERMO DE COLABORAÇÃO**, que será regido pelas cláusulas e condições que seguem:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente TERMO DE COLABORAÇÃO tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE ORGANIZAÇÃO SOCIAL PARA APOIO, SUPORTE E GESTÃO DE PROGRAMAS MUNICIPAIS NA ÁREA DA ADMINISTRAÇÃO, SAÚDE, EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL CONFORME CRITÉRIOS, TERMOS E CONDIÇÕES ESTABELECIDOS EM EDITAL E NOS SEUS ANEXOS.

§1º - O Plano de trabalho poderá ser ajustado de comum acordo entre as partes, por meio de:

- a. Registro por simples apostila, dispensando-se a celebração de Termo Aditivo, quando se tratar de ajustes que não acarretem alteração dos valores definidos na Cláusula Quarta; e
- b. Celebração de Termo Aditivo, quando se tratar de ajustes que impliquem alteração dos valores definidos na Cláusula Quarta.

§2º - Os serviços serão prestados sob a forma de regime da legislação civil, através da tomada de serviços de acordo os artigos 593 e ss. do Código Civil e/ou sob regime de trabalho voluntário em conformidade como caput do artigo 3º da Lei nº 9.608/98, por empregados vinculados sob regime celetista a **ENTIDADE PRIVADA SEM FINS LUCRATIVOS**, ou ainda por seus associados em conformidade com norma estabelecida em seu estatuto.



# *Prefeitura Municipal de Bento de Abreu*

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO, DAS METAS, DOS INDICADORES DE DESEMPENHO E DA PREVISÃO DE RECEITAS E DESPESAS.**

O detalhamento dos objetivos, das metas, dos resultados a serem atingidos, do cronograma de execução, dos critérios de avaliação de desempenho, com os indicadores de resultados, e a previsão de receitas e despesas, será proposto pela Instituição e aprovado pelo PARCEIRO PÚBLICO, sendo parte integrante deste TERMO DE COLABORAÇÃO, independentemente de sua transcrição.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES**

São responsabilidades e obrigações, além dos outros compromissos assumidos neste TERMO DE COLABORAÇÃO:

### **I-DO INSTITUTO**

- a) observar, no transcorrer da execução de suas atividades, as orientações emanadas do **PARCEIRO PÚBLICO**, elaboradas com base no acompanhamento e supervisão, de modo que não onere as ações realizadas a contento, conforme o Plano de Trabalho;
- b) executar, conforme aprovado pelo PARCEIRO PÚBLICO, o Plano de trabalho, zelando pela boa qualidade das ações e serviços prestados, na busca da eficiência, eficácia, efetividade e economicidade em suas atividades;
- c) promover, bimestralmente, a publicação em meio eletrônico do extrato de relatório de execução física e financeira do TERMO DE COLABORAÇÃO;
- d) informar, no prazo máximo de trinta dias, contados da assinatura deste TERMO DE COLABORAÇÃO, o regulamento próprio contendo os procedimentos que adotará para promover a aquisição ou contratação de quaisquer bens, obras e serviços, observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência;
- e) indicar pelo menos um responsável pela boa administração e aplicação dos recursos recebidos, cujo nome constará do extrato deste TERMO DE COLABORAÇÃO a ser publicado pelo PARCEIRO PÚBLICO;
- f) movimentar os recursos financeiros, objeto deste TERMO DE COLABORAÇÃO, em conta bancária específica, em nome do **contratado**, indicada pelo **PARCEIRO PÚBLICO**, que fará o repasse mensalmente;
- g) Executar as ações necessárias à consecução do objeto do Contrato de Cooperação ora firmado, dentre estas aquelas estabelecidas no Plano de Trabalho.
- h) Acatar e cumprir as orientações e determinações do Município de Bento de Abreu/SP e seus representantes.
- i) Contratar e disponibilizar recursos humanos, para condução dos programas e atividades, além de profissionais de limpeza, zeladoria e administração em consonância com os parâmetros estabelecidos pelo Plano de Trabalho.
- j) Contratar e remunerar os profissionais selecionados, responsabilizando-se pelo pagamento dos salários, encargos sociais, previdenciários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o pessoal necessário à consecução do



# *Prefeitura Municipal de Bento de Abreu*

objeto do convênio a ser firmado.

- k) Aplicar os recursos transferidos pela Administração Pública exclusivamente na execução das ações pactuadas, em conta corrente específica.
- l) Apresentar à Administração Pública mensalmente ou sempre que solicitado, comprovação do cumprimento das obrigações tributárias e sociais legalmente exigidas, ressaltando claro o dever da mesma de manter junto ao setor financeiro do Município as certidões negativas de débitos sempre vigentes, sob pena de inviabilizar os repasses.
- m) Informar eventual alteração de sua razão social ou de mudança de sua Diretoria ou de seu estatuto, enviando cópia autenticada da Certidão do Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas;
- n) Prestar contas mensalmente da integralidade dos valores repassados pelo Tesouro Municipal, de acordo com as normas previstas no Edital, apresentando a prestação de contas da execução físico-financeira, com apresentação dos recibos originais a Secretaria de Administração e Finanças do Município de Bento de Abreu/SP.
- o) Responsabilizar-se pela manutenção preventiva e corretiva, bem como pela reposição, dos equipamentos permanentes cedidos pelo Município.

## **II - DO PARCEIRO PÚBLICO**

- a) acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução deste TERMO DE COLABORAÇÃO, de acordo com o Plano de trabalho aprovado;
- b) publicar na imprensa Oficial extrato deste TERMO DE COLABORAÇÃO e de seus aditivos, no prazo máximo de quinze dias após sua assinatura;
- c) criar Comissão de Avaliação para este TERMO DE COLABORAÇÃO, composta por dois representantes do **PARCEIRO PÚBLICO** e um do **INSTITUTO**, no prazo de 30 dias após a assinatura deste Termo;
- d) prestar o apoio necessário ao INSTITUTO para que seja alcançado o objeto deste TERMO DE COLABORAÇÃO em toda sua extensão;
- e) repassar, mensalmente, os valores estipulados no plano de trabalho, na conta por ele indicada ao INSTITUTO, onerando-se dos encargos referente a este fim.
- f) Validar a prestação de contas apresentada mensalmente pela Organização Social.

## **CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS**

Para o cumprimento das metas estabelecidas neste TERMO DE COLABORAÇÃO:

**I- O PARCEIRO PÚBLICO** estimou o valor de **R\$ 279.360,00 (duzentos e setenta e nove mil trezentos e sessenta reais)** mensais para Secretaria Municipal de Administração sendo **R\$ 3.352.320,00 R\$ (três milhões trezentos e cinquenta e dois mil trezentos e vinte reais)** anual, **R\$ 93.120,00 (noventa e três mil cento e vinte reais)** mensais para Secretaria Municipal de Assistência Social sendo **R\$ 1.117.440,00 (um milhão cento e dezessete mil quatrocentos e quarenta reais)** anual, **R\$ 283.240,00 (duzentos e oitenta e três mil duzentos e quarenta reais)** para Secretaria Municipal de Saúde sendo **R\$ 3.398.880,00 (três milhões trezentos e noventa e oito**



## *Prefeitura Municipal de Bento de Abreu*

mil oitocentos e oitenta reais) anual, e R\$ 217.280,00 (duzentos e dezessete mil duzentos e oitenta reais) para Secretaria Municipal de Saúde) mensais, sendo R\$ 2.607.360,00 (dois milhões seiscentos e sete mil trezentos e sessenta reais) anual, totalizando R\$ 10.476.000,00 (dez milhões quatrocentos e setenta e seis mil reais) a ser repassado ao **INSTITUTO** de acordo com o cronograma de desembolso previsto e aprovado no plano de trabalho.

**§1º-O PARCEIRO PÚBLICO**, no processo de acompanhamento e supervisão deste TERMO DE COLABORAÇÃO, poderá recomendar a alteração de valores, que implicará a revisão das metas pactuadas, ou recomendar revisão das metas, o que implicará a alteração do valor global pactuado, tendo como base o custo relativo, desde que devidamente justificada e aceita pelos **PARCEIROS**, de comum acordo, devendo, nestes casos, serem celebrados Termos Aditivos.

**§2º-** Os recursos repassados pelo **PARCEIRO PÚBLICO** ao **INSTITUTO**, enquanto não utilizados, deverão ser aplicados no mercado financeiro. Eventuais resultados dessa aplicação poderão ser revestidos à execução do objeto deste TERMO DE COLABORAÇÃO ou qualquer outro fim acordado entre os parceiros, observado os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência.

**§3º - A INSTITUTO** não se responsabiliza por atrasos nos desembolsos previstos no cronograma estabelecido no caput desta Cláusula. A execução do Plano de Trabalho será realizada após o crédito do recurso na conta do INSTITUTO, não se responsabilizando esta pelos danos ou despesas decorrente de tal atraso.

**§ 4º -** Na hipótese de formalização de Termo Aditivo, as despesas previstas e realizadas no período compreendido entre a data original de encerramento deste TERMO DE COLABORAÇÃO e a formalização da nova data de início, serão consideradas legítimas, desde que cobertas pelo respectivo empenho.

**§ 5º -** As despesas ocorrerão à conta do orçamento vigente, segundo a dotação orçamentária seguinte:

\*02.05.01 – Saúde

10.301.0100.2031.0000 – Manut. Das Atividades – Saúde

3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

\*02.05.01 – Saúde

10.304.0100.2033.0000 – Manut. Das Atividades – Vigilância Sanitária

\*02.02.01 – Diretoria

04.122.0025.2008.0000 – Manut. Das Atividades – Diretoria Administração

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiro - Pessoa Jurídica

\*02.07.02 – Obras Públicas

15.452.0161.2040.0000 – Manut. Das Atividades de Limpeza

3.3.90.39.00 – Outro Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica

\*02.06.00 – Assistência Social

08.244,0060.2035.0000 – Manut. Das Atividades – Assistência Social

3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica



# *Prefeitura Municipal de Bento de Abreu*

\*02.06.00 – Assistência Social

08.244,0060.2089.0000 – Manut. Das Atividades – Promoção Social Básica SFV

3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

\*02.06.00 – Assistência Social

08.244,0060.2090.0000 – Manut. Das Atividades – Promoção Social Básica FNAS

3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

\*02.04.01 – Setor de Ensino

12.361.0120.2022.0000 – Manut. Das Atividades – Ensino

3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

\*02.04.01 – Setor de Ensino

12.365.0120.2018.0000 – Manut. Das Atividades – Creche

3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

\*02.04.01 – Setor de Ensino

12.365.0120.2019.0000 – Manut. Das Atividades – Emei

3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

\*02.04.01 – Setor de Ensino

12.366.0120.2025.0000 – Manut. Do Curso de Suplência Fundamental

3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

§ 6º - As despesas relativas a exercícios futuros correrão à conta dos respectivos orçamentos, podendo o valor ser aumentado, mediante transferências de valores de outras rubricas, devendo os créditos e empenhos serem indicados por meio de:

a) registro por simples apostila, dispensando-se a celebração de Termo Aditivo, quando se tratar apenas da indicação da dotação orçamentária para onovo exercício, mantida a programação anteriormente aprovada;e

b) celebração de Termo Aditivo, quando houver alteração dos valores globais definidos no caput desta Cláusula.

§ 7º - A liberação de recursos ficará condicionada à apresentação da prestação de contas parcial, correspondente à parcela imediatamente anterior a última liberação.

## **CLÁUSULA QUINTA-DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

Transcorrido o prazo de 60(sessenta) dias do recebimento dos recursos O INSTITUTO elaborará e apresentará ao PARCEIRO PÚBLICO, no prazo de até 10 (dez) dias, prestação de contas do adimplemento do seu objeto e de todos os recursos e bens de origem pública recebidos mediante este TERMO DE COLABORAÇÃO.

§1º- O INSTITUTO deverá entregar ao PARCEIRO PÚBLICO a Prestação de Contas instruída com os seguintes documentos:

I – relatório sobre a execução do objeto do TERMO DE COLABORAÇÃO;

II - demonstrativo integral da receita e despesa realizadas na execução do objeto, oriundos dos recursos recebidos do PARCEIRO PÚBLICO;

§2º-Os originais dos documentos comprobatórios das receitas e despesas constantes dos demonstrativos de que trata o inciso II do parágrafo anterior, deverão ser arquivados na



# *Prefeitura Municipal de Bento de Abreu*

sede do INSTITUTO por, no mínimo, cinco anos, separando-se os de origem pública daqueles do próprio INSTITUTO.

§ 3º - Os responsáveis pela fiscalização deste TERMO DE COLABORAÇÃO, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade na utilização dos recursos ou bens de origem pública pelo INSTITUTO, darão imediata ciência ao Tribunal de Contas respectivo e ao Ministério Público.

## **CLÁUSULA SEXTA- DA AVALIAÇÃO DE RESULTADOS**

Os resultados atingidos com a execução do TERMO DE COLABORAÇÃO devem ser analisados pela Comissão de Avaliação citada na Cláusula Terceira.

**Parágrafo Único** – A Comissão de Avaliação emitirá relatório conclusivo sobre os resultados atingidos, de acordo com o Plano de trabalho, e o encaminhará ao **PARCEIROPÚBLICO**, até 30 dias após o término deste TERMO DE COLABORAÇÃO.

## **CLÁUSULA SÉTIMA- DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO**

O presente TERMO DE COLABORAÇÃO vigorará por 12 (doze meses) a partir de 16 de abril de 2025 a 16 de abril de 2026.

§ 1º-o TERMO DE COLABORAÇÃO poderá ser prorrogado, em conformidade com o que trata o artigo 55 da Lei 13.019/2014 alterada pela lei nº. 13.204, de 2015, mediante solicitação da organização da sociedade civil, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à administração pública em, no mínimo, trinta dias antes do termo inicialmente previsto.

§ 2º - Findo o TERMO DE COLABORAÇÃO e havendo inadimplemento do objeto e restando desembolsos financeiros a serem repassados pelo **PARCEIRO PÚBLICO** ao **INSTITUTO**, este TERMO DE COLABORAÇÃO poderá ser prorrogado, mediante Termo Aditivo, por indicação da Comissão de Avaliação citada no Artigo 6º, para cumprimento das metas estabelecidas.

§3º-Havendo inadimplemento do objeto como usem excedentes financeiros junto à INSTITUTO, o PARCEIRO PÚBLICO poderá, desde que não haja alocação de recursos públicos adicionais, prorrogar este TERMO DE COLABORAÇÃO, mediante Termo Aditivo, por indicação da Comissão de Avaliação citada no Artigo 6º, ou requerer a devolução dos recursos transferidos e/ou outra medida que julgar cabível.

§4º-Nas situações previstas nos parágrafos anteriores, a Comissão de Avaliação deverá se pronunciar até trinta dias após o término deste TERMO DE COLABORAÇÃO, caso contrário, o **PARCEIRO PÚBLICO** deverá decidir sobre a sua prorrogação ou não.

## **CLÁUSULA OITAVA-DA RESCISÃO**

O presente TERMO DE COLABORAÇÃO poderá ser rescindido por acordo entre as partes ou administrativamente, independente das demais medidas cabíveis, nas seguintes situações:

I- se houver descumprimento, ainda que parcial, das Cláusulas deste TERMO DE COLABORAÇÃO;



# *Prefeitura Municipal de Bento de Abreu*

## **CLÁUSULA NONA-DA MODIFICAÇÃO**

Este TERMO DE COLABORAÇÃO poderá ser modificado em qualquer de suas Cláusulas e condições, exceto quanto ao seu objeto, mediante registro por simples apostila Termo Aditivo, de comum acordo entre os PARCEIROS, desde que tal interesse seja manifestado, previamente, por uma das partes, por escrito.

## **CLÁUSULA DÉCIMA- DO FORO**

Fica eleito o foro da cidade de Valparaíso/SP, para dirimir qualquer dúvida ou solucionar questões que não possam ser resolvidas administrativamente, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justas e acordadas, firmadas partes o presente TERMO DE COLABORAÇÃO em 03 (três) vias de igual teor e forma e para os mesmos fins de direito, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

Bento de Abreu/SP, 22 de abril de 2025.

---

**Terezinha do Carmo Salesse**  
**Prefeita Municipal**

---

**Flávio Ferreira da Silva**  
**Instituto Superar**



# *Prefeitura Municipal de Bento de Abreu*

## **ANEXO RP-09 - REPASSES AO TERCEIRO SETOR - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO - TERMO DE COLABORAÇÃO/FOMENTO**

ÓRGÃO/ENTIDADE PÚBLICO(A): **PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO DE ABREU**

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PARCEIRA: **INSTITUTO SUPERAR**

TERMO DE COLABORAÇÃO N°: **Nº 032/2025**

OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE ORGANIZAÇÃO SOCIAL PARA APOIO, SUPORTE E GESTÃO DE PROGRAMAS MUNICIPAIS NA ÁREA DA ADMINISTRAÇÃO, SAÚDE, EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL CONFORME CRITÉRIO**

VALOR DO AJUSTE/VALOR REPASSADO (1): **R\$ 10.476.000,00**

EXERCÍCIO (1): **2025**

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

### **1. Estamos CIENTES deque:**

- a) o ajuste acima referido e seus aditamentos, bem como os processos das respectivas prestações de contas, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraído cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://doe.tce.sp.gov.br/>), em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais do(s) responsável(is) pelo órgão concedor e entidade beneficiária, bem como dos interessados, estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2024, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa(s).

### **2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e conseqüente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber;
- c) Este termo corresponde à situação prevista no inciso II do artigo 30 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, em que, se houver débito, determinando a notificação do



# *Prefeitura Municipal de Bento de Abreu*

responsável para, no prazo estabelecido no Regimento Interno, apresentar defesa ou recolher a importância devida;

- d) A notificação pessoal só ocorrerá caso a defesa apresentada seja rejeitada, mantida a determinação de recolhimento, conforme §1º do artigo 30 da citada Lei.

**Bento de Abreu, 22 de abril de 2025**

**AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:**

Nome: TEREZINHA DO CARMO SALESSE

Cargo: Prefeita Municipal

CPF: 072.199.188-28

**ORDENADOR DE DESPESA DO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:**

Nome: TEREZINHA DO CARMO SALESSE

Cargo: Prefeita Municipal

CPF: 072.199.188-28

**AUTORIDADE MÁXIMA DA ENTIDADE BENEFICIÁRIA:**

Nome: FLÁVIO FERREIRA DA SILVA

Cargo: Administrador

CPF: 013.186.554-47

**Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou Parecer Conclusivo:**

**PELO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:**

Nome: TEREZINHA DO CARMO SALESSE

Cargo: Prefeita Municipal

CPF: 072.199.188-28

Assinatura: \_\_\_\_\_



# *Prefeitura Municipal de Bento de Abreu*

## **Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou prestação de contas:**

### **PELA ENTIDADE PARCEIRA:**

Nome: FLÁVIO FERREIRA DA SILVA

Cargo: Administrador

CPF: 013.186.554-47

Assinatura: \_\_\_\_\_

### **DEMAIS RESPONSÁVEIS (\*):**

Tipo de ato sob sua responsabilidade: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

- 
- (1) Valor repassado e exercício, quando se tratar de processo de prestação de contas.
  - (2) Facultativo. Indicar quando já constituído.

(\*) - O Termo de Ciência e de Notificação deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e de Notificação, será ele objeto de notificação específica.